

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 202318037009363

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS-EJUG

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

PARECER SGG/COCES - CEE-18459 Nº 2/2024

I - HISTÓRICO

Trata-se de um pedido, encaminhado pelo Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas, diretor da **Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG**, ao Conselho Estadual de Educação referente a análise e aprovação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em "**Prestação Jurisdicional: Tomada de Decisão Judicial e Direitos Humanos**".

Eis o histórico, passo a análise.

II - ANÁLISE

A solicitação está formalizada no Ofício nº 23/2023/DIR-EJUG, datado de 07 de dezembro de 2023, constante dos autos em comento.

Por oportuno, é necessário informar que a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, está localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Palácio da Justiça, Setor Oeste, Goiânia; foi criada pela Lei Estadual N. 20. 847, de 08 de setembro de 2020, credenciada nos termos da Resolução CEE/CES N. 06, de 18 de março de 2022 e, aqui, seus gestores solicitam a autorização do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em "**Prestação Jurisdicional: Tomada de Decisão Judicial e Direitos Humanos**", conforme prevê os artigos 2º, 6º e 10 da Resolução CEE/PLENO N. 6, de 18 de setembro de 2015.

Há um destaque no pedido de que a Escola possui como finalidade promover a formação inicial, a atualização e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário, por meio de cursos e outros eventos de capacitação.

Nessa esteira, explicaram que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Prestação Jurisdicional: Tomada de Decisão Judicial e Direitos Humanos, com carga horária total de 380 horas-aulas, divididas em 360 horas-aulas de disciplinas obrigatórias e 20 horas-aulas facultativas de reposição, com o número de vagas pretendidas de 40 (quarenta), destinadas a magistrados e a servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O Pleito foi examinado a partir do PDI da Instituição, do PPC apresentado, diante disso e percebe-se que a diretriz pedagógica da EJUG fundamenta-se em princípios que remetem à reflexão e à avaliação contínua dos processos formativos realizados com os(as) magistrados(as) e com os(as) servidores(as).

Constata-se que a Escola realiza as ações educacionais, numa perspectiva de formação teórico-prática, humanista, ética, integral e interdisciplinar e apresenta objetivo com o foco na prática jurisdicional e na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Assim, com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade de sua atuação regulatória, o Conselho Estadual de Educação, exarou a Resolução CEE/CP N. 06./2015, que dispõe sobre a especialização de agentes públicos junto ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, que assim estabelece, *in verbis*:

"São consideradas Escolas de Governo, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, as instituições públicas de educação, criadas por lei estadual ou municipal, em sentido estrito, visando formação, atualização, ao aperfeiçoamento especialização profissional de Agentes Públicos, com vistas ao fortalecimento ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista formulação, implantação, execução avaliação de suas Políticas Públicas.

Os cursos de pós-graduação lato sensu, destinados formar especialistas, devem ser autorizados pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, com carga horária mínima de 360 (trezentos sessenta) horas, não incluso tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do trabalho de conclusão de curso."

Ante as normativas vigentes e o caso concreto sob análise, pondero o quanto segue.

a) Do Curso:

As informações a seguir foram extraídas do projeto pedagógico do curso, contextualizando o pedido, vejamos:

Há algum tempo, ante a complexidade da sociedade e insuficiência organizativa do Estado no que toca ao plexo de atribuições e competências, fez-se ainda mais imperiosa a necessidade de o Poder Judiciário demonstrar a argumentação que utiliza para fins decisórios. A questão não se limita à compreensão do conteúdo da sentença/acórdão ou à exposição objetiva, racional e segura de modelos dogmáticos preestabelecidos e em conjunto com precedentes jurisprudenciais mais ou menos consolidados no cenário pátrio. Em verdade, clama-se pela exposição do(s) argumento(s) central(is) utilizado(s) pelo magistrado para fins de resolução dos conflitos de interesses postos à sua cura, o que conferirá, uma vez realizados, legitimidade argumentativa ao provimento que profere, investido em função estatal de compreender o caso e dizer o direito aplicável. Analisando-se com profundidade um pouco mais exacerbada o tema, será possível inferir que a argumentação está correlacionada diretamente com a leitura estatal do direito vigente e, como consequência, com a formatação que a norma encontra no âmbito judicial. A relação direito-norma e caso concreto sempre foi controvertida e ainda não se chegou a uma solução que se possa dizer definitiva. Muitas teorias tentaram esmiuçar o tema, mas a realidade e a divergência teórica que insistem em se apresentar demonstram que efetivamente nenhuma alcançou com plenitude o intento perseguido. Hodiernamente, a adoção de tal ou qual teoria se revela como decorrência da solução que se está a cunhar para cada caso. É como se o juiz atuasse permanentemente observando o método indutivo, estabelecendo, quase que de maneira heurística, a melhor moldura teórica que cabe no quadro que lhe fora apresentado.

a.a) Dos objetivos do curso

O curso objetiva, sobretudo, contribuir para o aperfeiçoamento e racionalização da motivação das decisões judiciais, por meio da aplicação dos modelos argumentativos embasados em consistentes linhas jurídicas de pensamento, e de conhecimentos inerentes à lógica e impactos das decisões judiciais.

Para além disso, compreender as diversas linhas de pensamento jurídico: tradicionais e contemporâneas; conhecer os vários modelos argumentativos já existentes; aplicar os modelos argumentativos já existentes, e demais conhecimentos inerentes à lógica, no contexto de uma decisão judicial; compreender os impactos das decisões judiciais, notadamente com a interface entre o direito e outras áreas do conhecimento, como Economia e Psicologia; Especializar o conhecimento teórico e prático em argumentação/lógica e impactos das decisões judiciais; desenvolver a capacidade de compreensão crítica da problemática das decisões judiciais em conexão com os ambientes conflituosos intra e extra processuais; capacitar os profissionais do Poder Judiciário e do controle social ao exercício consciente e democrático de suas funções; e ainda aperfeiçoar as condições de atuação como membros ou profissionais do Tribunal

a.b) Da Organização do Curso

Reitera-se que o curso conta com uma carga horária de 380 horas-aula, distribuídas em 4 módulos, com 18 disciplinas obrigatórias, acrescido de 1 módulo facultativo de reposição com 1 disciplina 20 horas, respeitando-se os meses de julho e janeiro destinados aos recessos e às férias, com início em fevereiro de 2024.

No que se refere a organização do curso, vide quadro abaixo:

N.	Módulo	CH
1	Impactos das decisões judiciais	220h
2	Lógica	40h
3	Argumentação	80h
4	Metodologia	20h
Total	Módulo Obrigatório	360h
5	Ética e Argumentação (reposição)	20h
Total Geral		380h

a.c) Da Metodologia

Quanto a proposta metodológica, ficou definido que a mesma contempla a junção do conhecimento teórico e prático, pela exposição participativa do conteúdo programático proposto e a resolução de questões práticas. Para tanto, utilizarão uma metodologia participativa, por meio de aulas, seminários e simulação de situações que problematizam o eixo deste curso, voltado à investigação sobre Teoria da Argumentação Jurídica. E além da aula expositiva, a aplicação de outras técnicas de ensino-aprendizagem, envolvendo debates, discussão de temas, estudos de casos e trabalhos em grupo. O trabalho de conclusão de curso ocorrerá na modalidade de artigo científico. Os artigos serão entregues à Coordenação no final do curso e serão objetos de avaliação por parte da(s) Banca(s) Examinadora(s).

O Curso será ofertado de forma Híbrida mediadas por tecnologias, articulando aulas remotas síncronas e o ambiente virtual Moodle para atividades assíncronas, como suporte para o processo de interação entre formador e alunos e entre alunos, bem como o espaço para disponibilidade de material e orientações para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem. Fundamenta-se em uma proposta pedagógica interacionista. A interação entre professores e alunos ocorrerá, principalmente, por meio das plataformas de reunião online, em atividades síncronas e, na forma assíncrona, complementarmente pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem da EJUG – o Moodle. E acrescentaram que o curso, está com previsão de início para fevereiro de 2024.

A proporção entre aulas remotas e atividades no ambiente virtual de aprendizagem será de 60% para atividades síncronas e 40% para desenvolvimento das correspondentes temáticas no âmbito do sistema virtual.

b) Da legalidade

Quanto a modalidade, a EJUG levou em consideração a Resolução CES/CNE nº. 01/2018, que estabelece:

Art. 1º - § 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

c) Da nominata de professores

Consta dos autos do processo, relação de 19 professores, composta por mestres, doutores e pós doutores.

A rigor, entendo que o corpo docente cumpre a exigência constante do art. 2º, inciso IV, da Resolução CEE/Pleno N. 6, de 18 de setembro de 2015.

A coordenação do curso está sob a responsabilidade do professor Tiago Gagliano Pinto Alberto Pós-doutorando em Filosofia (Ontologia e Epistemologia) na PUC-PR. Pós-doutor em Psicologia Cognitiva na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Pós-doutor em Direito pela Universidad de León/Espanha. Pós-doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Professor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP), da Escola da Magistratura Federal em Curitiba (ESMAFE), da Academia Judicial de Santa Catarina, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e da Escola da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Pesquisador estrangeiro do grupo de pesquisa "Discrecionalidad judicial y debido proceso", liderado pelo Professor Doutor Juan Antonio García Amado. Líder do grupo de Pesquisa Neurolaw (estudos interdisciplinares entre Direito e Neurociências). Juiz de Direito Titular da 4ª Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

d) Do acervo da biblioteca:

Há uma informações nos autos do processo de que a instituição conta com a Divisão de Biblioteca e Documentação é composta por um Coordenador(a) e uma equipe de servidores(as) técnicos(as). Compete à Divisão de Biblioteca e Documentação executar os trabalhos de pesquisa, divulgação, guarda, conservação, recuperação do arquivo de livros, periódicos, acórdãos e demais documentos, seguindo as normas de catalogação da Biblioteca do Ministério da Fazenda, sob o sistema de catalogação de Classificação Decimal de Direito para o acervo da Biblioteca.

A partir das informações acima, passo ao voto.

III - VOTO

Ante o acima exposto, vota-se por,

a) **Autorizar** até 31 de dezembro de 2024 o Curso de Pós-graduação *lato sensu* em "**Prestação Jurisdicional: Tomada de Decisão Judicial e Direitos Humanos**", com 380h, ofertado de forma síncrona, mediada por tecnologia a ser ofertado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Palácio da Justiça, Setor Oeste, Goiânia/GO.

É o voto.

Valter Gomes Campos
Conselheiro Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

Relator A Câmara de Educação Superior aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Presidente**, em 15/01/2024, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55618527** e o código CRC **C6A5142C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037009363



SEI 55618527